1516-09/50-12/12/16-cmB



# Presidente

#### Estado do Pará

#### Câmara Municipal de Belém

#### Justificativa

Apresento para avaliação dos meus pares projeto de Lei que visa obrigar que os cobradores e condutores de transportes público coletivo sejam obrigados a usarem identificação, permitindo assim, que os usuários tenha a segurança dos transportes por eles utilizados, como também, a segurança da identificação fornecida por órgão fiscalizador do Município de Belém.

### Projeto de Lei

Torna obrigatório em qualquer concessão de transporte púbico coletivo a utilização de identificação(crachá) do condutor e do cobrador no referido transporte, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica obrigatório a utilização por parte do condutor e do cobrador de qualquer concessão de transporte púbico coletivo a utilização de identificação (crachá), fornecida pelo órgão público municipal competente ou sindicato de classe.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei , cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de dezembro de 2016

Vereador Victor Cunha